



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 01 de março de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 100/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 021/2024: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.601 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9308/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 21/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/03/2024 11:20:14

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2.601 de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 21/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.601
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.601 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote 31 da quadra 28 do Loteamento Conceição do Castelo, localizado à Rua Nilton Pizzol, no bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta cidade, para o Estado do Espírito Santo, para a construção da sede do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER).”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Conceição do Castelo/ES, em 01 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 21/2024

COLENDIA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.601 de 20 de dezembro de 2023, uma vez que se faz necessária a expressa informação no corpo da legislação que a doação de terreno para a construção da sede do IDAF e INCAPER no município se trata de doação para o Estado do Espírito Santo.

É importante salientar a fundamental necessidade de uma estrutura física de tais órgãos, que prestam trabalho ímpar dentro do município de Conceição do Castelo, auxiliando o desenvolvimento econômico agrícola da população e ainda contribuindo com atividades voltadas ao agricultor.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 01 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

